

**DECRETO Nº 19.429**, de 14 de dezembro de 2021.

*Fixa o valor da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 c/c o art. 153, V, letra "b" da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto na Constituição Federal, em especial art. 145 inc. II; Lei nº 721 de 27/12/1983, artigos 16, 49 e 51; Lei Complementar nº 87 de 29/12/1997; Lei Complementar nº 181 de 19/02/2003, artigo 3º, incisos IV, VII, VIII e artigos 16 e 19, e Lei Complementar nº 435 de 13/12/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º. A TAXA DE COLETA DE LIXO** para o exercício de 2022, tem o seu valor definido em **base mensal**, de acordo com a Frequência da Coleta e as Categorias dos Imóveis, expressas na tabela a seguir:

CATEGORIAS DOS IMÓVEIS	FREQUÊNCIA DA COLETA			
	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
	3x na semana	6x na semana	3x na semana	6x na semana
Residencial	R\$ 19,10	R\$ 38,20	R\$ 229,20	R\$ 458,40
Comercial, Industrial e Pública	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 336,00	R\$ 672,00

§ 1º. O contribuinte beneficiário da "Tarifa Social" de água junto à Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - SEMASA, fica isento do valor da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2022.

§ 2º. Os hospitais públicos e os privados sem fins lucrativos, pagarão uma Taxa de Coleta de Lixo, por mês, de forma parcelada ou em cota única.

§ 3º. Os hotéis pagarão o valor de uma Taxa de Coleta de Lixo a cada dois quartos, sendo que no caso de resultar em número ímpar, será considerado o número par imediatamente inferior, por mês, de forma parcelada ou em cota única.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Lages, 14 de dezembro de 2021; 255ª ano da Fundação e 161ª da Emancipação.

Antonio Ceron  
Prefeito